

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC, COM O ESCOPO DE PRODUZIR PLANEJAMENTOS, ANÁLISES, CAPACITAÇÕES E EXECUTAR AÇÕES E ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, sediado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, CEP : 62011-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Sobral, **IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 2017009918-5 SSP/CE e do CPF nº 362.581.993-72, de um lado, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 07.272.636/0001-31, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Av. da Universidade, nº 2853, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor o **Prof. Dr. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 384030-82 SSP-CE e do CPF nº 078.883.173-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes cooperadas para produzir planejamentos, análises, capacitações e executar ações e acompanhamento para **implantação dos Transportes Público Municipal e Transporte Escolar, bem como realizar acompanhamento para monitorar o desempenho das ações implantadas.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Este Acordo será operacionalizado pelas partes acima envolvidas, segundo previsto em suas atribuições, devendo a sua implantação **obedecer primeiramente ao disposto no Plano de Trabalho Simplificado o qual é parte integrante deste acordo conforme disposto no Processo SEI UFC 23067.021365/2020-51, documento 1456897, bem como** ao regime de complementariedade à medida que sejam identificadas novas ações e/ou atividades de mútuo interesse, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento através de termos aditivos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

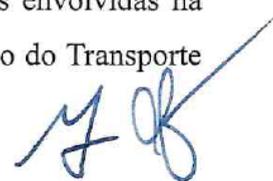
3.1. Para os fins de execução da parceria ora acordadas resolvem as partes delinear as responsabilidades conforme o que adiante se elenca:

I – Compete à Universidade Federal do Ceará – UFC:

- a) Auxiliar na implantação do sistema de Transportes Públicos Coletivos do Município, com estudos, planejamentos, capacitação e outros meios hábeis.
- b) Capacitar e fornecer instrumentos aos servidores municipais de Sobral que trabalharão no objeto deste termo;
- c) Elaborar planejamentos periódicos com base em dados fornecidos pelo Município, para melhorias na execução do objeto;
- d) Fornecer o material técnico elaborado com base em estudos realizados;
- e) Monitorar o Projeto durante sua implementação, garantindo sua correta execução;
- f) Dar apoio técnico aos servidores no Município de Sobral durante toda vigência do acordo;

II – Compete ao Município de Sobral(CE):

- a) Disponibilizar estrutura física e local para realização dos trabalhos que forem desenvolvidos no Município de Sobral/CE;
- b) Fornecer subsídios e informações que se fizerem necessárias para a elaboração e desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Gerir a execução do Projeto, garantindo o pleno funcionamento das atividades envolvidas na implantação dos Transportes Públicos Coletivos no Município de Sobral e da gestão do Transporte Escolar.



d) Prestar o apoio logístico de material e de pessoal para consecução dos trabalhos a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

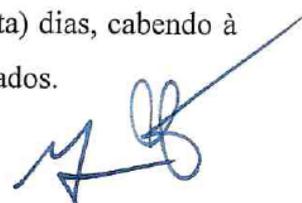
5.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente Termo poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível, devendo eventualmente ser atualizado junto com plano de trabalho caso as alterações contratuais o influenciem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos a serem apurados.



CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

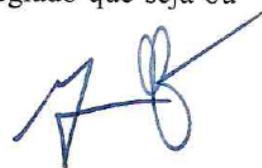
CLAÚSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados o **Município de Sobral - CE** levará à **publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), bem como a UFC publicará no Diário Oficial da União (DOU)**, o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas administrativamente.

10.2 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal do município de Sobral, Seção Judiciária do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza(CE) 03 de agosto de 2020.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral



PROF. Dr. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor da Universidade Federal do Ceará

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: